Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3278/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/93734/2011
PROTOCOLO	: 1198599
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
INTERESSADO	: HORA HANGAR OFICINA E RECUPERACAO DE AVIOES LTDA
VALOR	: R$ 450.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AERONAVES – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE PRAZO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – NOTA DE EMPENHO – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo para alteração de prazo e valor, em razão de estarem presentes as justificativas, pareceres jurídicos, autorização, planilha orçamentária e nota de empenho, demonstrando conformidade com as prescrições legais e as cláusulas estabelecidas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos ao contrato administrativo n. 38/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Hora Hangar Oficina e Recuperação de Aviões LTDA.,

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 38/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Hora Hangar Oficina e Recuperação de Aviões LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão n. 9/2011.

O Procedimento Licitatório Pregão 9/2011 (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 038/2011 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-GABINETE 6-843/2012.

O 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-688/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 3º ao 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 38/2011, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela regularidade e legalidade do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer solicitando o encaminhamento dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo para Reanálise Processual, em virtude da juntada de novos documentos referentes ao 6º Termo Aditivo.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência e concluiu pela regularidade e legalidade do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, em Parecer Conclusivo, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos.

VOTO

A Exma. Sra. Relatora Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 3º ao 6º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização dos Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem

todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 38/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Conselheira **MARIISA JOAQUINA MONTERO SERRANO**
Relatora

GAB.LCS
SETAC.MHPC/HON